



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n. 10 /2018

"Fixa o piso salarial municipal dos profissionais do magistério e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Careaçu/MG, fica fixado no valor mensal de R\$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 2º O pessoal contratado em caráter temporário e por prazo determinado, terá direito ao recebimento do mesmo valor estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - Os valores dos pisos salariais dos profissionais do magistério fixados, por esta Lei, já incluíram o percentual da revisão de remuneração de todos os servidores, para o ano de 2018 e nada mais será acrescido.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Careaçu/MG, 22 de março de 2018.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

Av. Saturnino de Faria, 140
000

Telefone: (35) 3452-1155
pcareacu@uol.com.br

- Centro

Fax: (35) 3452-1191

Careaçu - MG

- CEP: 37.556-

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A EC 53, de 19/12/2006, acrescentou o inciso VIII, ao art. 206, da CF/88, criou um piso salarial profissional para os profissionais da educação escolar. O Governo Federal fixou novo piso salarial, para os profissionais do magistério, para todo o território nacional, com carga horária semanal de 40 horas (Lei 11.738/08). O que obrigou os Municípios a seguirem os mesmos valores, proporcionalmente, à carga horária de cada qual, desde que, obedeça o mínimo de 25 horas, por semana.

O presente Projeto de Lei, nada mais faz, do que cumprir as normas nacionais e ajustar a remuneração dos profissionais do magistério.

Pelo que, requeremos à esta Honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais. Com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Av. Saturnino de Faria, 140
000

Telefone: (35) 3452-1155
pcareacu@uol.com.br

- Centro

- Careaçu - MG

CEP: 37.556-

- Fax: (35) 3452-1191

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeita Municipal de Careaçu/MG, 22 de março de
2018.


Município de Careaçu/MG
Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

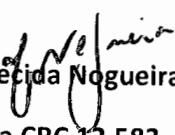


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Declaração de Impacto Financeiro

Considerando os balanços apresentados nos últimos 12 meses, temos o valor de folha de pagamento em R\$ 7.739.391,96, analisando o Projeto de Lei que fixa o piso municipal dos professores do magistério, em valor mensal de R\$ 1.473,21, resultada em um impacto financeiro correspondente a 0,22% do total da folha de pagamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Tânia Aparecida Nogueira

Contadora CRC 12.583

Careaçu, 22 de Março de 2018.

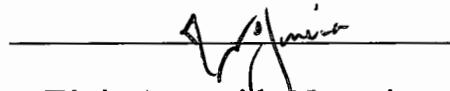


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes as necessidades de empenhamento para o exercício 2018, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento e compatibilidade com o Plano Plurianual e Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu, de 23 de março de 2018.


Tânia Aparecida Nogueira

Contadora CRC 12.583

